



# POLÍTICA DE VOTO

## 3R GESTORA DE RECURSOS LTDA.

### 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

---

Esta Política, adotada nos termos do Código de Autorregulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento, estabelece os requisitos e os princípios que nortearão a 3R Gestora de Recursos Ltda (“3R”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundo” ou “Fundos”).

### 2. EXCLUSÕES

---

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “*Brazilian Depositary Receipts*” (BDR).

### 3. PRINCÍPIOS GERAIS

---

A 3R exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a 3R buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

### 4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

---

A atuação da 3R no exercício do direito de voto seguirá os termos dispostos nesta Política, e se pautará nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Entretanto, poderão ocorrer situações de conflito de interesses que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da 3R quanto ao voto a ser proferido. Identificada essa possibilidade, a 3R fará análise criteriosa de todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirá parecer conclusivo sobre a situação.

Caso seja constatado o efetivo conflito de interesses, a 3R adotará um dos procedimentos abaixo:

1. Exercerá direito de voto somente se informar aos cotistas o teor e justificativa do voto a ser proferido, desde que tal justificativa leve em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos;
2. Deixará de exercer o direito de voto, desde que devidamente justificado, explicitando-se o conflito de interesses que motivou tal decisão.



## **5. POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITO DE INTERESSE**

---

Poderão ainda existir situações de conflito de interesse com os colaboradores da 3R. Nessa hipótese, os colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento da diretoria da 3R tais situações, obrigando-se, portanto, a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da 3R no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos Fundos, nas assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos geridos pela empresa.

## **6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

---

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da 3R em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, excluindo-se os casos descritos no capítulo seguinte, em que o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto ficará a critério exclusivo da 3R:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos (válido para posições acima de 5% das ações em circulação):
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da 3R, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
  
2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
  - a) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
  
3. Em relação a cotas de fundos de investimento:
  - a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
  - b) mudança do administrador, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
  - f) liquidação do fundo de investimento;
  - g) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da Instrução CVM 555.



## **7. MATÉRIAS FACULTATIVAS**

---

É facultado a 3R o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e o exercício do seu direito de voto se:

1. Houver situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, 3R e administrador;
2. Houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
3. A assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
4. Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
5. A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
6. A 3R não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso, haja vista não ser o 3R o representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento da presente Política.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a 3R poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

## **8. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO**

---

O procedimento que deverá ser seguido pela 3R e pelo administrador dos fundos geridos pela 3R (doravante denominado "Administrador") para garantir a participação em assembleias é o seguinte:

1. O Administrador encaminhará à 3R procuração outorgando poderes aos seus diretores, e eventuais funcionários apontados pelos diretores da 3R, para representação dos fundos de investimento nas assembleias abrangidas pela presente Política de Voto.
2. Os pedidos feitos pela 3R ao Administrador referente à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembleias deverá ser feito com até 5 dias de antecedência da data da assembleia.
3. A 3R deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
4. A 3R encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem até o final de cada mês. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.



5. Ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva ordem do dia, a equipe de investimentos da 3R se reunirá e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, com base em princípios éticos e profissionais, analisando eventuais conflitos de interesse e levando em consideração o interesse dos cotistas dos Fundos. O voto será decidido por maioria simples de votos da equipe de investimentos em reunião.

6. O representante da 3R comparecerá à assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pela equipe de investimentos.

7. O controle e execução desta Política de Voto ficará sob a responsabilidade do sócio indicado no Contrato Social como responsável pela administração da carteira de valores mobiliários da 3R, O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a Instrução de voto recebida da área de renda fixa ou de renda variável, conforme o caso. Será de responsabilidade da 3R a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

## **9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

---

Em conformidade com a legislação em vigor, a 3R manterá resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos de Investimento, acompanhado de suas justificativas, à disposição dos cotistas em sua sede, os quais poderão ser solicitados através do telefone (11) 2344-1640 ou e-mail “contato@3r-invest.com.br”.

A 3R enviará ao Administrador dos fundos o teor e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva assembleia, em formato próprio definido pelo Administrador.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Esta Política de Voto foi aprovada pelos administradores dos fundos sob gestão da 3R e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública. Também está disponível no site da 3R ([www.3r-invest.com](http://www.3r-invest.com)), e no site do administrador a seu exclusivo critério.